

Contrato n.º 185/2015**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/30/DDF/2015**Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/209/DDF/2014**Desenvolvimento da Prática Desportiva — Enquadramento
Técnico — Alto Rendimento e Seleções Nacionais**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Futebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/95, de 1 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 213, de 14 de setembro com sede na(o) Rua Alexandre Herculano, 58, 1250-012 LISBOA, NIPC 500110387, aqui representada por Fernando Gomes da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/209/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma participação financeira à Federação Portuguesa de Futebol para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Futebol encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/209/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/209/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª**Duração do contrato**

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/209/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Futebol, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/209/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª**Reposição de quantias**

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 24 de fevereiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Fernando Gomes da Silva*.

208473673

Contrato n.º 186/2015**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/21/DDF/2015**Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/143/DDF/2014**Desenvolvimento da Prática Desportiva**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Columbofilia, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 40/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Rua Padre Estêvão Cabral, 79 — Sala 214, 3001-368 Coimbra, NIPC 500921784, aqui representada por José Luís Rodrigues Jacinto, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/143/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma participação financeira à Federação Portuguesa de Columbofilia para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Columbofilia encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/143/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/143/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/143/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Columbofilia, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/143/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 25 de fevereiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Columbofilia, *José Luís Rodrigues Jacinto*.
208473584

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado do Desporto
e Juventude e Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 191/2015

Conforme previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, os agentes desportivos, os praticantes de atividades desportivas em infraestruturas desportivas abertas ao público e os participantes em provas ou manifestações desportivas devem, obrigatoriamente, beneficiar de um contrato de seguro desportivo.

O artigo 11.º refere que os praticantes desportivos no regime de alto rendimento estão abrangidos por um seguro de saúde com as coberturas e capitais mínimos fixados neste diploma e que a responsabilidade pela celebração e pagamento dos prémios deste contrato de seguro cabe ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.).

Torna-se, assim, necessário proceder à celebração de um contrato com vista à aquisição de serviços de seguros para praticantes desportivos de alto rendimento.

O referido contrato irá dar lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, pelo que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de

julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Desporto e Juventude e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria autoriza o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.) a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de seguros para praticantes desportivos de alto rendimento, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, pelo montante global de € 297 000, isento de IVA, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público.

2 — A presente portaria delega, nos termos e para os efeitos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações posteriores, no Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri do procedimento, proferir o correspondente ato de adjudicação, bem como aprovar as minutas do contrato a celebrar, outorgar o contrato, assim como as competências relativas à liberação ou execução das cauções.

Artigo 2.º

Âmbito da autorização

Os encargos resultantes da autorização prevista no artigo anterior não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, isentas de IVA:

- a) Ano de 2015 — Até ao limite máximo de € 95 000;
- b) Ano de 2016 — Até ao limite máximo de € 99 000;
- c) Ano de 2017 — Até ao limite máximo de € 99 000;
- d) Ano de 2018 — Até ao limite máximo de € 4000.

Artigo 3.º

Inscrição no orçamento

1 — Os encargos com a despesa prevista no artigo 1.º, para o ano de 2015, encontram-se inscritos no orçamento do IPDJ, I. P.

2 — Os encargos para os restantes anos são inscritos nas respetivas propostas de orçamento do IPDJ, I. P.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208487427

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado
Adjunto e do Orçamento

Louvor n.º 136/2015

Ao terminar funções que exerceu neste Gabinete como minha adjunta, cumpre-me o grato dever de louvar publicamente a Dr.ª Carla Maria Lamego Ribeiro, pela excelência do trabalho realizado, pela forma competente, empenhada, responsável, disponível e leal com que exerceu as suas funções, e pelas qualidades pessoais e humanas demonstradas.

A Dr.ª Carla Maria Lamego Ribeiro prestou valioso contributo para uma eficiente gestão e correta decisão dos muitos processos que correram por este Gabinete. Os seus alargados conhecimentos económicos, muito especialmente na área orçamental, bem como o espírito crítico, contribuíram de forma fundamental para a tomada de decisões bem informadas e responsáveis.

Pela lealdade, espírito de sacrifício e generosidade demonstradas é inteiramente grato expressar-lhe o meu reconhecimento e público louvor.

26 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208473032